

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO CSDPE Nº 01/2022

Altera o Anexo 9 da Resolução CSDPE nº 03/2016, que dispõe sobre a regulamentação dos órgãos de atuação da Defensoria Pública do Estado, e dá outras providências.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 102 da Lei Complementar nº 80/94, com a redação dada pela Lei Complementar nº 132/09;

CONSIDERANDO que a fixação de atribuições dos órgãos de atuação da Defensoria Pública é de competência do Conselho Superior, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 102, da Lei Complementar nº 80/1994, e artigo 16, inciso II da Lei Complementar Estadual 14.130/2012;

CONSIDERANDO que o Conselho Superior, na Reunião Ordinária nº 07/2020, de 26/10/2020, nos autos do Processo Administrativo nº 20/3000-0001336-4, decidiu pela Criação da 10ª Defensoria Pública Especializada em Infância e Juventude do Foro Central;

CONSIDERANDO o que foi decidido pelo Conselho Superior na Reunião Ordinária nº 11/2021, de 02 de dezembro de 2021, relativamente ao Processo Administrativo nº 20/3000-0002066-2;

RESOLVE editar a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Fica criada, no Anexo 9 da Resolução CSDPE nº 03/2016, a 6ª Defensoria Pública da Infância e Juventude Especializada Cível.

Art. 2º Fica alterado o Anexo 9 da Resolução CSDPE nº 03/2016, que passa a vigorar conforme segue:

DPRPOA Infância e Juventude Cível	9	1ª DEFENSORIA PÚBLICA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE ESPECIALIZADA CÍVEL	Atendimento e Ajuizamento de ações de competência dos Juizados da Infância e da Juventude
		2ª DEFENSORIA PÚBLICA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE ESPECIALIZADA CÍVEL	1º Juízo do Juizado Regional da Infância e da Juventude

CONSELHO SUPERIOR

DPRPOA Infância e Juventude Cível	9	3ª DEFENSORIA PÚBLICA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE ESPECIALIZADA CÍVEL	2º Juízo do Juizado Regional da Infância e da Juventude (Judicância 2)
		4ª DEFENSORIA PÚBLICA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE ESPECIALIZADA CÍVEL	Projeto Justiça Instantânea
			Atendimento e Ajuizamento de ações de competência dos Juizados da Infância e da Juventude
		5ª DEFENSORIA PÚBLICA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE ESPECIALIZADA CÍVEL	Atendimento às Casas de Acolhimento Institucional
Defesa de Crianças e Adolescentes nos Procedimentos de Medidas Protetivas junto ao 1º e 2º Juizados da Infância e Juventude			
6ª DEFENSORIA PÚBLICA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE ESPECIALIZADA CÍVEL	2º Juízo do Juizado Regional da Infância e da Juventude (Judicâncias 1, 3 e 4)		

Art. 3º Esta resolução entra em vigor em 21 de fevereiro de 2022.

Registre-se e publique-se.

Porto Alegre, 09 de fevereiro de 2022.

ALEXANDRE BRANDÃO RODRIGUES
Defensor Público-Geral do Estado em exercício
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública em exercício